



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

LEI MUNICIPAL Nº701/2021

DE 20 DE JULHO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DE SÃO
JOSÉ DE PIRANHAS E ADOTA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I
Da Denominação e Sede**

Art. 1º - Fica o Prefeito municipal de São José de Piranhas autorizado a criar a Secretaria Municipal de Desenvolvimento de São José de Piranhas que se denomina pela sigla SMD-São José de Piranhas.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento de São José de Piranhas é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de São José de Piranhas, Estado da Paraíba, podendo estender sua área de atuação a outros municípios.

Art. 3º - A SMD-São José de Piranhas tem personalidade jurídica de direito público, patrimônio próprio.

Parágrafo Único – A SMD-São José de Piranhas será regida e regulamentada por um estatuto próprio, aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - A SMD-São José de Piranhas é criada por um prazo de duração indeterminado.

**CAPÍTULO II
Dos Objetivos e Duração**

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento de São José de Piranhas, tem por objetivos:

I – Contribuir, dinamizar e incrementar o processo de desenvolvimento econômico-produtivo do município;

II – Negociar e viabilizar projetos estruturadores da economia municipal e por extensão da regional, junto a empresários e investidores nacionais e estrangeiros; organismos internacionais públicos ou privados; e órgãos das administrações federal, regional e estadual;

III – Implementar ações indutoras, promotoras, e de apoio ao desenvolvimento dos setores da agricultura, do meio-ambiente, da pecuária, da agroindústria, da indústria, do comércio dos serviços, e outros setores em diapásão com a conjuntura e estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

econômica do Estado da Paraíba, para fortalecer e expandir a base econômica do município;

IV – Criar condições de geração de emprego e renda para a população do município;

V – Captar recursos que visem à geração de emprego e renda para o município;

VI – Coordenar programas e projetos de modernização de empreendimentos, de modo que sua competitividade, seus empregos e suas rendas sejam mantidas e ampliadas;

VII – Desenvolver programas de (re) qualificação e (re) capacitação profissional da população economicamente ativa;

VIII – Promover e administrar os investimentos creditícios, fiscais e financeiros combinados com a modernização dos existentes à implantação de novos empreendimentos;

XI – Administrar os fundos de desenvolvimento e fundos de aval criados para consecução das finanças da secretaria.

Art. 6º - A SMD-São José de Piranhas, para a realização dos seus objetivos, desenvolverá suas atividades básicas, em articulação com as unidades da administração municipal e com os sistemas de fomento existentes no Estado, Região e na Federação, e para tanto deverá:

I – Formular a política de desenvolvimento do município;

II – Identificar e avaliar projetos estruturadores para o município de São José de Piranhas, segundo as diretrizes da administração municipal;

III – Definir estratégias de desenvolvimento e de viabilização dos projetos estruturadores;

IV – Participar das negociações de projetos com os investidores, seja de área pública ou privada;

V – Produzir as informações necessária à negociação dos projetos e investimentos;

VI – Definir as estratégias para o marketing das oportunidades de negócio no município;

VII – Mobilizar recursos humanos e materiais para viabilizar investimentos;

VIII – Mobilizar a sociedade civil e as forças políticas para o projeto de desenvolvimento do município.

Art. 7º - Para a realização dos seus objetivos a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO - São José de Piranhas poderá, ainda:

§ 1º - Efetivar atividades de coordenação, programação e execução de desenvolvimento econômico, ambiental e social do município.

§ 2º - Celebrar convênios, acordos ou contratos com órgãos ou entidades de direito privado ou público, inclusive de caráter econômico, que sejam geridas direta ou indiretamente pela administração pública.

§ 3º - Receber doações e subvenções.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

§ 4º - Contrair empréstimos e financiamentos, obrigando-se a uma contrapartida quando a legislação assim determinar.

§ 5º - Participar de outros empreendimentos, inclusive na esfera da iniciativa privada, desde que tenham por fim a atividade de coordenação, programação e execução de desenvolvimento econômico e social do município.

CAPÍTULO III
Da Administração

Art. 8º - A administração da SMD-São José de Piranhas será exercida por um Secretário, formada por um Assessor de Apoio Administrativo, 03 (três) Assessores Técnicos, 03 (três) Chefe de Departamento e 04 (quatro) Diretores de Divisão.

Art. 9º - O Secretário, o Assessor de Apoio Administrativo, os Assessores Técnicos, os Chefe de Departamento e os Diretores de Divisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO de São José de Piranhas serão nomeados pelo prefeito devendo ser pessoas de reconhecida capacidade intelectual, de ilibada conduta ética e em pleno gozo de seus direitos civis.

Art. 10 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO de São José de Piranhas contara em sua estrutura administrativa com os seguintes órgãos:

I - Conselho de Administração, como órgão deliberativo;

II - Conselho Fiscal, como órgão de fiscalização;

III - Secretaria composta por:

- a) Executiva
- b) Assessor Técnico
- c) Assessor Administrativo-Financeiro.

§ 1º - Executiva:

- a) Secretário Municipal de Desenvolvimento;
- b) Assessor de Apoio Administrativo.

§ 2º - Assessoria Técnica:

- a) 02 (dois) Assessores Técnicos.
- b) Diretor de Divisão de Planejamento Estratégico e Programas Especiais;
- c) Diretor de Divisão de Empreendimentos Agropecuários e Pesca;
- d) Diretor de Divisão de Empreendimentos Industriais, Comerciais e Serviços;
- e) Diretor de Divisão de Meio-Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais.

§ 3º - Chefia Administrativa

- a) Núcleo de Apoio Administrativo:



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

- 1) 01 (Um) Assessor Técnico.
- 2) 03 (três) Chefes de departamento.

IV – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
V – Conselho do Meio Ambiente.

Art. 11 – A SMD-São José de Piranhas terá um Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A composição, competência, atribuições e normas de funcionamento do conselho referido no “caput” desse artigo, será definido e disciplinado em regime próprio, a ser aprovado por decreto do chefe do Executivo.

Art. 12 – As disposições concernentes as atribuições do Secretário Municipal de Desenvolvimento, Assessores e dos demais órgãos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO de São José de Piranhas, assim como os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e do Regime Interno a serem aprovados por ato do chefe do poder executivo.

CAPÍTULO IV **Do Pessoal**

Art. 13 – O Regime Jurídico do pessoal da SMD-São José de Piranhas é o Regime Jurídico Único, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

§ 1º - A remuneração do Secretário Municipal e dos ocupantes dos cargos da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO de São José de Piranhas são os constantes no anexo I, dessa Lei Complementar.

§ 2º - A remuneração do pessoal da SMD-São José de Piranhas é fixado pela Legislação Municipal vigente. Além da remuneração, os membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de São José de Piranhas, poderão receber gratificações por funções, exceto o Secretário Municipal.

§ 3º - Para o exercício da atividade de rotina da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO de São José de Piranhas, poderão ser destinados servidores do quadro efetivo do Município.

§ 4º - Os servidores públicos municipais serão colocados à disposição da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO de São José de Piranhas, em ato próprio do chefe do Poder Executivo, obedecendo à Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes.

§ 5º - Os servidores Públicos municipais que prestam serviços à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO de São José de Piranhas, terão assegurados, para todos os efeitos, vantagens, direitos e o tempo de serviços prestado para fins de aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

§ 6º - As nomeações e destituições dos membros da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO de São José de Piranhas, serão feitas pelo Prefeito do Município.

CAPÍTULO V
Do Patrimônio

Art. 14 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO de São José de Piranhas terá um capital a ser estipulado pelo Chefe do Executivo, por meio de Decreto Municipal, subscrito integralmente pela Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, a ser realizado na forma estabelecida nos seus atos constitutivos.

§ 1º - O Poder Executivo fica autorizado a transferir para o patrimônio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO de São José de Piranhas, os bens moveis e imóveis da Prefeitura, que sejam considerados necessários a seu funcionamento.

§ 2º - O Capital da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO de São José de Piranhas, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Poder Executivo, mediante a incorporação de recursos de capital.

Art.15 – O patrimônio da sociedade poderá ser majorado mediante recurso de:

- I – Subvenção dos poderes público federal, estadual e municipal;
- II – Recursos provenientes de convênios firmados com entidades públicas ou privadas;
- III – Receitas de imóveis ou moveis que venham a possuir;
- IV – Recursos de doação ou legados;
- V – Receita de renda que seus bens e serviços técnicos venham a produzir;
- VI – E de receitas diversas decorrentes de suas atividades.

Art. 16 – A critério do prefeito municipal, à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO de São José de Piranhas podem ser sub-rogadas os direitos e obrigações decorrem de convênios, contratos e acordos firmados pela prefeitura, que se integram aos objetivos de ação da sociedade.

Art. 17 – Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a dar garantias e avais a operações de financiamento que a sociedade venha realizar para o bom desempenho de suas atribuições.

Art. 18 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir um credito especial para as despesas de instalação e manutenção da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO de São José de Piranhas.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

Art. 19 – Para garantir o funcionamento do SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO de São José de Piranhas, ficam criados os cargos constantes no anexo I.

CAPÍTULO VI
Disposições Gerais

Art. 20 – Fica o Poder Executivo Municipal permanentemente obrigado a viabilizar a preservação da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO de São José de Piranhas, cuja extinção somente se dará mediante previa autorização legislativa.

Art. 21 – Extinta a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO de São José de Piranhas, todo o ativo e passivo de sua responsabilidade, após levantamento técnico serão incorporados ao orçamento do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Na hipótese da ocorrência de que trata o caput do presente artigo, o patrimônio da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO de São José de Piranhas deverá ficar incorporada ao patrimônio do Município.

Art. 22 – O Poder Executivo Municipal figurara como litisconsorte e assistente em todos os processos judiciais em que a SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO de São José de Piranhas for parte no polo passivo ou ativo.

Art. 23 – Os dirigentes da Secretaria Municipal de São José de Piranhas, bem como os membros do conselho de administração e fiscal, respondem diretamente por infração ao disposto nesta Lei.

Parágrafo Único – As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o autor, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

Art. 24 – O município fara constar na lei de diretrizes orçamentarias e no seu orçamento financeiro, dotação orçamentaria especifica para acorrer com a transferência dos recursos previstos em artigo anterior.

Art. 25 – Para fins de exequibilidade da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir atos complementares a esta legislação na forma do que dispõe a Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

Art. 26 – Esta Lei de criação da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO de São José de Piranhas entrara em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Piranhas, Estado da Paraíba em 20 de Julho de 2021.

SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito Constitucional Interino



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

Anexo I
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

TABELA 01

Nº	CARGO	QUANTIDADE	VALOR EM RS
01	Secretário Municipal de Desenvolvimento	01	4.000,00
02	Assessor de Apoio Administrativo	01	1.100,00
03	Assessor Técnico	03	1.100,00
04	Chefe de Departamento	03	1.100,00
05	Diretores de Divisão	04	1.100,00

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José de Piranhas, Estado da Paraíba em 20 de Julho de 2021.

SANDOVAL VIEIRA LINS
Prefeito Constitucional Interino